

JBS-129



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PUBLICADO
Em 15,06,87
Adri: na *de Andrade*
Aux. de Secretaria
SERVIDOR
Matr. 20/0122 - SMA

LEI MUNICIPAL Nº 238, DE 09 DE JUNHO DE 1 987.

Dá novos valores aos venci
mentos e salários dos servidores
da Câmara Municipal e dá correla
tas providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM a
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efeti
vo e em comissão e as gratificações das funções gratificadas
da Câmara Municipal de Bom Jardim passam a ter os valores dos
anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será atendida
pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, fica
do o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las,
quando necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de ma
io de 1 987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 09 DE JUNHO DE 1 987.

Benedicto Coube de Carvalho
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
NÍVEIS	VENCIMENTOS - Cz\$
01	1.665,00
05	2.400,00
11	3.600,00
15	4.800,00

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS	
SÍMBOLOS	COMISSÃO E GRATIFICAÇÃO - Cz\$
DAS-1	4.920,00
CAI-1	399,00
CAI-2	319,00
CAI-3	238,00
CAI-4	159,00